

**DECRETO Nº 020/2020**

SÚMULA: “ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 419 de 20 março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 424 de 25 março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432 de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2020, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias restritivas e emergenciais às atividades privadas para prevenção do contágio ao coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 017/2020, de 26 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), a serem adotados pelo poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção aos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública Municipal.



Unindo forças para transformar

ARTIGO 2º: Ficam suspensas as seguintes atividades até o dia 30 de abril de 2020:

- I. As aulas em toda Rede Municipal de Ensino;
- II. Shows e apresentações musicais;
- III. Campeonatos esportivos, Jogos de bilhar, cartas e demais que aglomerem pessoas;
- IV. Acampamentos e bingos ainda que beneficentes dentre outros;
- V. Eventos privados como aniversários, casamentos e outros, em locais como hotéis, bares, restaurante, salões de festas e outros;
- VI. Eventos em Pousadas, Ranchos de pesca e Praças Municipais;
- VII. Vendedores ambulantes;

ARTIGO 3º: Fica autorizado o atendimento pessoal ao público em estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios como Restaurantes, Lanchonetes, Padarias, Conveniências e Academias até as 20h00min seguindo as devidas regras:

- I. Fica vedado a aglomeração e lotação de pessoas nos aludidos estabelecimentos comerciais;
- II. Fica vedado a população do grupo de risco (maiores de 55 anos, hipertensos, diabéticos e outros) a permanência nos aludidos estabelecimentos comerciais, excetuando-se apenas os casos de retirada de alimentos e/ou bebidas no local;
- III. As mesas deverão estar a 2 metros de distancia uma da outra, bem como as cadeiras a 1 metro de distância;
- IV. Os equipamentos de ginástica deverão estar a 2 metros de distância e a cada uso, deverá o mesmo ser higienizado e desinfetado;
- V. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;
- VI. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;
- VII. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- VIII. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



Unindo forças para transformar

- IX. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- X. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;
- XI. determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- XII. Deverá o estabelecimento controlar o fluxo de pessoas em seu interior bem como exterior;
- XIII. Deverá o estabelecimento fornecer equipamentos de segurança e higiene a todos os funcionários como máscaras e álcool;
- XIV. No caso do funcionário do estabelecimento apresentar algum sintoma, deverá o estabelecimento dispensar imediatamente o funcionário e comunicar a Secretária Municipal de Saúde;

Parágrafo primeiro. É de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial o devido controle e higienização tanto no interior como no exterior do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento nas regras de funcionamento, o estabelecimento será notificado, reincidindo no descumprimento, será gerado multa e cancelamento do alvará de licença e funcionamento, e consequentemente o fechamento do estabelecimento comercial.

Parágrafo terceiro. Após o fechamento do local pela Secretária Municipal de Saúde, a mesma informará a Polícia Militar bem como encaminhará todo o processo de notificação junto ao Ministério Público para as devidas providências legais na forma da lei, sob pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

ARTIGO 4º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL